

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003
(Do Sr. JOSÉ DIVINO e outros)

Altera o art. 14, § 3º, *a*, e *b*, da
Constituição Federal, reduzindo para trinta
anos a idade mínima como condição de
elegibilidade para Senador.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte
emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional altera as alíneas *a* e *b*
do inciso VI do § 3º do art. 14 da Constituição Federal, reduzindo para trinta anos
a idade mínima como condição de elegibilidade para Senador.

Art. 2º O art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar
com a seguinte redação:

“Art 14.
.....
§ 3º
.....
VI -
a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-
Presidente da República;
b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de
Estado e do Distrito Federal e Senador;
.....” (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data
de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente proposta de emenda à Constituição, pretendemos reduzir, de trinta e cinco para trinta anos, a idade mínima para que o cidadão possa ser eleito Senador.

A Constituição inclui, entre as condições de elegibilidade para Governador de Estado e do Distrito Federal, a idade mínima de trinta anos. Para Deputado Federal, exige vinte e um anos.

A exigência da idade mínima de trinta e cinco anos para ser Senador, a mesma que para ser Presidente e Vice-Presidente da República, parece-nos demasiada. Se o cidadão, para representar o povo na Câmara Baixa, necessita apenas de haver completado os vinte e um anos, se, para governar os Estados da Federação, basta a idade mínima de trinta anos, não há dúvida de que é desproporcional exigir-se dos Senadores – que representam os Estados federados – a idade mínima de trinta e cinco anos. Sua responsabilidade não é menor do que a dos Governadores, nem precisa ser maior o amadurecimento exigido para desempenhá-la.

Para dar maior coerência interna ao texto constitucional e possibilitar a eleição, para o Senado Federal, de cidadãos competentes, embora não se igualem, em idade, ao mais alto Magistrado do País – o Presidente da República, como se exige atualmente, submetemos aos nossos Pares a presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado JOSÉ DIVINO

